



Estado do Pará
República Federativa do Brasil
Prefeitura Municipal de Marabá



Contrato nº 196-2015/SEMED.
Processo nº 14415/2015.
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Vigência do contrato: 18 (dezoito) meses.

Contrato de Locação de imóvel que celebram, entre si, o **MUNICIPIO DE MARABÁ** e o (a) Sr. (a) **Igreja Evangelica Luterana do Brasil Congregação Concórdia Marabá - Representante Luís Carlos Zen.**

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel que celebram, entre si, o **Município de Marabá**, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, ao fim assinado, daqui por diante denominado **locatário**, e de outro lado, o (a) Sr. (a) **Igreja Evangelica Luterana do Brasil Congregação Concórdia Marabá - Representante Luís Carlos Zen**, tendo como objeto o imóvel localizado à **Rua Goiás, nº 90, Bairro Liberdade - Zona Urbana - Marabá/PA**, designado doravante por **locador**, estabelecem as partes, na forma abaixo, de acordo com as condições estipuladas que mutuamente aceitam, ratificam e outorgam por si.

Identificação das partes contratantes:

LOCATÁRIO:

Denominação/Nome por Extenso: MUNICIPIO DE MARABÁ	
CNPJ/MF: 05.853.163/0001-30	Inscrição Estadual: ISENTO
SIGLA/ Nome resumido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
Endereço: FOLHA 31, QUADRA ESPECIAL, AREA INSTITUCIONAL S/Nº - NOVA MARABÁ	Cidade: MARABÁ UF: PA CEP: 68.507-570
Telefone: (94) 3322-2883	End.Eletrônico: semad.dac@maraba.pa.gov.br
Nome do Responsável: PEDRO RIBEIRO DE SOUZA.	
Cargo/Função SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Portaria nº 2229/2014 - GP.	

LOCADOR:

Sr. (a) Igreja Evangelica Luterana do Brasil Congregação Concórdia Marabá - Representante Luís Carlos Zen.	
CPF/CPNJ: 02.322.457/0001-48.	RG: .
Telefone: .	
Endereço residencial: Av. Dois Mil, Qd. 93, Lt. 08, Jardim Belo Horizonte - Marabá/PA.	

Primeira - A presente locação vigorará pelo **prazo de 18 (dezoito) meses, com início no dia 01/07/2015 e término estabelecido para o dia 31/12/2016**, e será disciplinada pela legislação vigente neste país, especialmente pela lei federal no 8.245/91.

Segunda — Importa a presente locação de imóvel ora contratado no valor de **R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**, conforme atestado pela Comissão de Acompanhamento e Controle de Contratos de Locação de Imóvel instituída pela Portaria 0472/2014 da Secretaria de Educação, quantia essa que o Contratante pagará a Contratada, mediante Recibo por este firmado e entregue à Tesouraria do Município em 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**.

Terceira – É assegurado ao Locatário o direito de introduzir benfeitorias ao imóvel locado, que não estejam contempladas no projeto de adequação. Neste caso, essas benfeitorias passarão a fazer parte integrante do imóvel dado em locação, descabendo ao Locatário pleitear indenização ou promover a retenção do mesmo.

Quarta – O imóvel locado terá uso não residencial, sendo utilizado para funcionamento do (a) **EMEF Luterana**, somente sendo permitida a mudança dessa finalidade se for dado ao Locatário expressa autorização pelo Locador.

Quinta – O prédio locado não poderá ser objeto de sublocação, cessão transferência e empréstimo, ainda que o Locatário o faça em caráter gratuito ou temporário, ou de forma parcial, salvo se houver autorização expressa da Locadora.

Sexta – O pagamento das tarifas decorrentes do consumo de energia elétrica e água encanada são de responsabilidade do Locatário, que fica obrigado a entregar ao Locador, no final da locação, os comprovantes de quitação desses encargos.

Sétima – Fica assegurado a Locadora o direito de pessoalmente, através de seu representante legal proceder vistoria no imóvel locado a qual será realizada em data e horário estabelecidos consensualmente com o Locatário, não podendo ter sua realização retardada por mais de 48 (quarenta e oito) horas, após designada a data.

Oitava - O recurso para custeio da despesa encontra-se alocado na dotação Orçamentária anual em vigor, identificado pela rubrica orçamentária nº **12.361.0010.2.030 - GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**.

Nona – Os direitos e obrigações constantes deste contrato transmitem-se aos herdeiros do Locador em caso de morte deste, permanecendo em vigor todas as cláusulas do presente instrumento até o final na locação.

Décima – Constituem obrigações do **Locador**:

I – Entregar o prédio locado, ao Locatário, em normais condições de uso, com todas as suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias funcionando.

II – Adequar o espaço físico para o funcionamento da Escola conforme o projeto elaborado pelo Departamento de Infraestrutura da SEMED.

III – No caso de aumento de carga elétrica é responsabilidade do Locador, executar o projeto elétrico e providenciar a instalação de transformadores.

IV – Apresentar durante a formalização do Contrato o título definitivo do imóvel. No caso de área não legalizada uma declaração do SDU – Superintendência de Desenvolvimento Urbano ou para as áreas rurais do órgão de jurisdição.

V – Pagar os impostos que incidam sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano;

VI – dar ao Locatário, mensalmente, os recibos das importâncias pagas, discriminando o aluguel e cada um dos demais encargos convencionados;

VII – Apresentar UC – Unidade Consumidora de energia correta e em dia; não se responsabilizando o poder público pelos débitos anteriores ao Contrato de locação

VIII – Garantir o funcionamento do sistema de abastecimento de água compatível com a demanda Escolar e de qualidade, inclusive no período de estiagem, não podendo o calendário Escolar ser interrompido por esse motivo.

Décima primeira – Compete ao **Locatário**, além das demais obrigações já inseridas neste contrato:

I – Levar ao conhecimento do Locador o interesse pelo Destrato do aluguel com antecedência

II – Restituir o prédio, no final da locação, no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso norma.

III - As benfeitorias executadas pelo poder publico extra projetos de adequação serão parte integrante do imóvel

IV - Pagar as faturas de energia elétrica e água incidentes sobre o imóvel, durante o período de vigência do contrato.

V – Entregar o imóvel não contendo qualquer patrimônio publico de modo que impeça o novo aluguel

VI – Entregar o imóvel com alugueis quitados

Décima segunda – O inadimplemento de qualquer das cláusulas integrantes deste instrumento de locação constitui causa de rescisão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer natureza, ficando a parte infratora sujeita às sanções previstas neste contrato.

Décima terceira - O presente contrato poderá ser rescindido a critério e conveniência da administração pública, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e/ou comunicação judicial ou extrajudicial, devendo o LOCATÁRIO no interesse de rescindir o contrato notificar o LOCADOR, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou quaisquer tipos de penalidades. Desta forma, findando-se as parcelas mensais na data de devolução do imóvel, a ser realizado através de Termo de Devolução de Chaves.

Décima quarta – Qualquer reclamação de ambos os lados deverá ser formalizada e entregue a parte interessada para que as devidas providências sejam tomadas.

Décima quinta – Como foro competente para dirimir qualquer lide oriunda deste contrato locatício, os celebrantes elegem o foro da Comarca de Marabá, do Estado do Pará fazendo este contrato, juntamente com 02 testemunhas, para que o mesmo produza os seus efeitos legais.

Marabá – Pará, 01 de julho de 2015.

MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Igreja Evangelica Luterana do Brasil Congregação Concórdia Marabá -
Representante Luís Carlos Zen
CPF: 02.322.457/0001-48

TESTEMUNHAS: 1)

2).....